



PARTE D

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE CÍRCULO DE LISBOA

Anúncio n.º 9376/2010

Processo n.º 1359/10.7BELSB

Ação administrativa especial de pretensão conexa com actos administrativos

Intervenientes:

Autor: Sindicato dos Professores da Grande Lisboa;
Réu: Instituto Superior de Engenharia de Lisboa (e Outros)
Carla Sofia Pereira Portela, Juíza de Direito,

Faz saber, que nos autos de Processo Acção Administrativa Especial, registados sob o n.º 1359/10.7BELSB (3.º Unidade Orgânica), pendentes neste Tribunal, em que é Autor Sindicato dos Professores da Grande Lisboa Réus e Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, o Instituto Politécnico de Lisboa e outros, para peticionada a impugnação do Despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa n.º 5576/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 60, de 26 de Março de 2010, por violação de lei, designadamente por ofensa dos artigos 92.º, n.º 1, alínea p), e 96.º, n.º 2 do RIJES, e condenação do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa a convocar o órgão competente nos termos do artigo 49.º, dos Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa, publicados no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 98, de 21 de Maio de 2009, com vista à elaboração de novos estatutos, são as pessoas abaixo identificados citados, para no prazo de quinze dias (15 dias) se constituírem como contra-interessados, nos termos do artigo 82.º, n.º 1, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contra-interessados, consideram-se Citados para contestar, para no prazo de trinta dias (30 dias), a acção acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios;

Na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer;

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo, disso darão conhecimento ao juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias, contado desde o momento em que o contra-interessado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1 do Código de Processo nos Tribunais Administrativos;

O prazo acima indicado é contínuo e terminando em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Contra-interessados:

Docentes (Presidentes de Áreas departamentais):

- 1 — João Miguel Alves da Silva — Área Departamental de Engenharia Química;
- 2 — Maria Helena Marecos do Monte — Área Departamental de Engenharia Civil;
- 3 — João Manuel Ferreira Calado — Área Departamental de Engenharia Mecânica;
- 4 — Paulo Alexandre Carapinha Marques — Área Departamental de Electrónica, Telecomunicações e de Computadores;
- 5 — Luís Manuel dos Santos Redondo — Área Departamental de Engenharia de Sistemas de Potência e Automação;
- 6 — Luís Camilo do Canto de Loura — Área Departamental de Matemática;

Outros Docentes:

- 7 — Hélder Jorge Pinheiro Pita;
- 8 — Fernando Manuel Gomes de Sousa;
- 9 — Nuno Paulo Ferreira Henriques;
- 10 — Joaquim Infante Barbosa;
- 11 — Jorge Filipe Oliveira de Mendonça e Costa;
- 12 — António Manuel Albuquerque Couto Pinto;
- 13 — Maria Teresa Oliveira Moura e Silva;

- 14 — Helena Maria da Nóbrega Teixeira Avelino;
- 15 — José Fernando Duarte do Amaral;
- 16 — Victor Manuel Fernandes Mendes;
- 17 — Paulo Santamaria Sousa Tavares Gouveia;
- 18 — Pedro Miguel Torres Mendes Jorge;
- 19 — Maria da Graça Dias Alfaro Lopes;
- 20 — Feliz José Mil-Homens dos Santos;
- 21 — Luís Filipe Graça Morgado;
- 22 — Filipe Manuel Vaz Pinto Almeida Vasques;
- 23 — José Luis Galvão Vieira da Luz;
- 24 — António Luís Santos Guedes Osório;
- 25 — António Manuel Matos Guerra;
- 26 — José Manuel Prista Cardoso Igreja;
- 27 — Helena Maria da Nóbrega Teixeira Avelino;
- 28 — Iola Maria Silvério Pinto;
- 29 — Fernando Manuel Gomes de Sousa;
- 30 — Carlos Eduardo Meneses Ribeiro;
- 31 — Pedro Alexandre Seia Cunha Ribeiro Pereira;
- 32 — Victor Jesus Sousa de Almeida;

Funcionários não docentes

- 33 — Helena Maria da Silva Penedos Aires;
- 34 — Teresa Cristina Sousa Balsinha Maurício;
- 35 — Alzira de Jesus da Silva Penedo;
- 36 — Victor Manuel Nogueira Silvino;
- 37 — Carla Sofia Maranga Garujo Gomes;

Discentes

- 38 — Frederico da Cruz Lemos e Sousa Saraiva;
- 39 — João Pedro Coelho Assunção;
- 40 — Joana Pedro Marta;
- 41 — Paulo Alexandre Videira Costal;
- 42 — António Henriques Alves Marques;
- 43 — Ricardo Alexandre de Oliveira Teixeira;
- 44 — Alexandre Manuel Coelho Alves;
- 45 — João Manuel Ramalho de Sousa;
- 46 — Manuel Custódio Costa Santos Rodrigues;
- 47 — Ana Raquel Cordeiro da Silva Lourenço

17/09/2010. — A Juíza de Direito, *Carla Sofia Pereira Portela*. — O Oficial de Justiça, *Anabela Antunes*.

203740964

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ABRANTES

Anúncio n.º 9377/2010

Processo: 785/10.6TBABT — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: João Carlos Serra Pereira
Devedor: SIACOR — Sistemas Anticorrosivos, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Abrantes, 3.º Juízo de Abrantes, no dia 17-09-2010, às 11.15h, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

SIACOR — Sistemas Anticorrosivos, L.ª, NIF — 502789395, Endereço: Zona Industrial de Montalvo, Lote 2, Montalvo, 2250-000 Constância, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Luís Filipe Almeida da Silva, a quem é fixado domicílio na Zona Industrial Lote 2, 2250 Montalvo

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dra. Maria Teresa Martins Revés, nacional de Portugal, NIF — 126639027, Endereço: Estrada de Benfica, 388 — 2.º Esq., 1500-101 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-11-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 21/09/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Margarida Nogueira Correia*. — O Oficial de Justiça, *Rui Manuel Santos*.

303736071

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Alcobça, 3.º Juízo de Alcobça, no dia 31-08-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es) Agro Apoio L.ª, NIF 502646306, Endereço: Rua de Cabo Verde, N.º 1 R/c, Alcobça, 2460-013 Alcobça, com sede na morada indicada. São administradores do devedor Solange Oliveira Branco Pereira, Endereço: Rua de Cabo Verde, N.º 1 R/C, 2460-013 Alcobça, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s). Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. José A. Cecílio, Endereço: Rua Capitão Mouzinho Albuquerque 123 1 Direito, 2400-000 Leiria. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-10-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Alcobça, 09-09-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Gracinda Dias Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Rosa Maria Alves Barros*.

303676578

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Anúncio n.º 9378/2010

Processo n.º 2734/09.5TBACB — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Vivai Torsanlorenzo Societa Agricola Semplice Di Margheriti Mauro e C

Insolvente: Agro Apoio L.ª

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMEIRIM

Anúncio n.º 9379/2010

Processo n.º 624 06 2TBALRA — Prestação de contas de administrador (CIRE)

Credor: Groupe Seb Ibérica, S. A.

Insolvente: Alpiterras Soc Terraplanagens e Electromecânica de Alparça, L.ª